

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR049837/2019

03 SET 2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU, CNPJ n. 49.895.444/0001-21, localizado(a) à Rua Sebastião Ribeiro, 501, centro, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). EDNA ALVES, CPF n. 058.450.878-64, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/05/2019 no município de Jaú/SP;

E

FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO, CNPJ n. 50.753.755/0001-35, localizado(a) à Rua Dona Silvéria, 150, s, Chácara Braz Miraglia, Jaú/SP, CEP 17210-080, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). ALCINDO STORTI, CPF n. 015.717.108-68 por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO, CPF n. 044.878.668-04

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR049837/2019, na data de 30/08/2019, às 13:54.

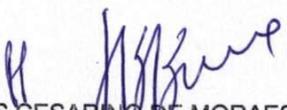
_____, 30 de agosto de 2019.


EDNA ALVES
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE JAU


ALCINDO STORTI
Diretor

FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO


ANTONIO LUIS CESARINO DE MORAES NAVARRO
Diretor

FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO
DR. AMARAL CARVALHO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

03 SET 2019

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;
- SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Reajuste salarial

O reajuste salarial, a ser aplicado sobre o salário de 30 de junho de 2018, será equivalente a 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), incidente a partir do dia 1º de julho de 2019. Fica estabelecido que o montante retroativo será pago juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2019.

Cláusula 2ª: Anuênio

Fica garantido o recebimento do anuênio, no valor equivalente ao pago na data em que o empregado completou 10 (dez) anos de serviço, sem reajuste.

Parágrafo único: os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2001 não têm direito ao benefício de anuênio.

Cláusula 3ª: Salário de Ingresso

Ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso abaixo discriminados:

Função	A partir de 1º de Julho de 2019
Apoio	R\$ 1.202,32 180 horas
Administração	R\$ 1.403,67 210 horas
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 1.531,64 180 horas
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.684,80 180 horas
Enfermeiro	R\$ 2.993,32 180 horas

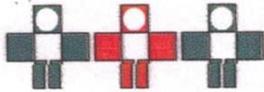
Parágrafo primeiro: sobre os salários de ingresso acima aduzidos, não haverá incidência do percentual que trata de reajustes salariais da norma coletiva.

Parágrafo segundo: os salários de ingresso serão aplicados proporcionalmente, quando se tratar de jornada de trabalho mensal inferior a estabelecida acima.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP
e-mail: Sindsaudejau@uol.com.br ou site: www.sindsaudejau.com.br

relatório de exceções justificado e assinado na hipótese de ter havido falta na impressão do comprovante.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP
e-mail: Sindsaudejau@uol.com.br ou site: www.sindsaudejau.com.br



Cláusula 8ª: Férias

Início das férias a partir do primeiro dia útil da semana e nunca aos sábados, domingos ou dias já compensados, com exceção dos casos de emenda de férias com licença maternidade quando solicitado pela empregada.

Cláusula 9ª: Atraso de Pagamento

Pagamento de multa equivalente ao rendimento das cadernetas de poupança do mês em que ocorrer o atraso, sobre o montante devido, desde que não tenha ocorrido atraso no pagamento dos serviços prestados pela Fundação a órgãos públicos, devidamente comprovados.

Parágrafo único: antecipação do pagamento daquelas verbas para o primeiro dia útil imediatamente anterior no caso de o respectivo vencimento coincidir com os domingos e feriados.

Cláusula 10: Pagamento de Salários

Autorização aos empregados para se ausentarem do trabalho, quando a Fundação efetuar o pagamento dos salários e demais direitos através de cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, para os respectivos descontos.

Cláusula 11: Salário-Substituição

Garantia de igual salário ao empregado chamado para substituir outro com salário superior, enquanto durar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive, férias e desde que aquela seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula 12: Salário de Admissão

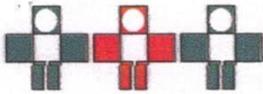
Pagamento ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa do menor salário percebido na função.

Cláusula 13: Holerite Eletrônico

Acesso aos empregados ao holerite eletrônico, via sistema bancário conveniado à Fundação, através da internet e terminais de auto-atendimento do banco, no qual constarão o nome da Fundação, o período de referência, a discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras, os adicionais e remuneração do trabalho nos dias de descanso obrigatório, os descontos e o valor do depósito do FGTS. Não haverá cobrança de tarifa para a impressão da primeira via do holerite eletrônico através do terminal de auto-atendimento do banco conveniado.

Parágrafo único: Na hipótese de alteração da conta bancária que impossibilite a emissão do holerite eletrônico, o empregado deverá informar ao Departamento de Administração Pessoal munido do documento emitido pelo sistema bancário, tão logo a alteração seja realizada, para atualização cadastral.

Ednaes Alves



Cláusula 14: Indenização por Morte

Em caso de morte do empregado, por qualquer natureza, concessão a sua família de indenização equivalente a um salário nominal que percebia, à qual deverá ser em dobro se o evento decorrer de acidente de trabalho.

Cláusula 15: Garantias Salariais na Rescisão do Contrato de Trabalho

Pagamento do saldo de salários do período trabalhado antes e durante o aviso prévio, quando for o caso, juntamente com o dos demais funcionários, se a homologação da rescisão não ocorrer antes.

Cláusula 16: Empregado com Idade de Prestação de Serviço Militar

Garantia de emprego ao funcionário em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até os trinta dias após o desligamento da unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT, extensiva ao que estiver servindo no tiro de guerra. Exclui-se dessa cláusula o ato de alistamento.

Parágrafo único: havendo coincidência entre o horário da prestação do tiro de guerra com o horário de trabalho, o empregado não sofrerá o desconto do descanso semanal remunerado e de feriados respectivos em razão das horas não trabalhadas por esse motivo. A estes empregados não será impedida a prestação de serviços no restante da jornada.

Cláusula 17: Garantia de Emprego ao Empregado Acidentado ou em Auxílio-Doença

Estabelecimento da garantia de emprego de doze meses ao empregado vítima de acidente de trabalho, após a alta do médico, nos termos do artigo 118 da Lei de Plano e Benefícios da Previdência Social.

Cláusula 18: Empregado Incapacitado

Aproveitamento, até o limite de dois por cento de seu efetivo capaz, em funções adequadas e com a correspondente redução salarial, dos empregados que de qualquer forma, estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções em razão de acidente de trabalho ou moléstia profissional, os quais não poderão servir como paradigma.

Cláusula 19: Deficiente Físico

A Fundação compromete-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas hospitalares assim o permitam, bem como dependendo da atividade.

Cláusula 20: Licença Gestante e Garantia de Emprego

Licença gestante, sem prejuízo do emprego e salário com duração de cento e vinte dias, em conformidade com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP
e-mail: Sindsaudejau@uol.com.br ou site: www.sindsaudejau.com.br



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Federal e vedação de sua dispensa desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único: concessão de benefício à empregada que adotar, legalmente, criança na forma da Lei nº 10.421/02.

Cláusula 21: Licença-paternidade e Estabilidade Provisória

Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho, de uma licença de 05 (cinco) dias úteis e estabilidade provisória de trinta dias, a contar do nascimento ou adoção legal de recém-nascidos, desde que expressamente comprovado no prazo de 72 horas, não havendo direito à estabilidade aos trabalhadores dispensados com justa causa.

Cláusula 22: Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Assegurar aos empregados que, comprovadamente estiverem ao máximo de doze meses da aquisição do direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos e que tiverem um mínimo de cinco anos na mesma empresa, o emprego ou o salário durante o período que faltar para alcançar o benefício, salvo pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo primeiro: aqueles que comprovadamente estiverem ao máximo de dezoito meses da aquisição do direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos e que possuírem, pelo menos dez anos na mesma empresa, fica garantido o emprego ou salário durante o período que faltar para alcançá-lo, exceto nos casos de pedido de demissão, acordo entre as partes e dispensa por justa causa. Adquirido o direito, extinguir-se-á a estabilidade.

Parágrafo segundo: o empregado, para gozo desta garantia, deverá notificar ao Departamento de Administração Pessoal e, caso o empregado dependa de documentação para comprovar o tempo de serviço, terá trinta dias de prazo a contar da notificação, para apresentar a documentação.

Cláusula 23: Abono de Faltas ao Estudante

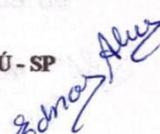
Obrigatoriedade ao abono da falta dos empregados estudantes, em fase de vestibular nos dias das provas, mediante prévia comunicação com quarenta e oito horas de antecedência e comprovação posterior no primeiro dia útil subsequente ao exame.

Cláusula 24: Garantias aos Dirigentes Sindicais

Garantias aos membros da Diretoria do Sindicato Profissional, no máximo de dois por empresa, que laborem em setores diferentes, da ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais, até um dia por mês, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de três dias úteis sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 – JAÚ - SP
e-mail: Sindsaudejau@uol.com.br ou site: www.sindsaudejau.com.br







**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

- c) por (05) cinco dias consecutivos em virtude de casamento, não incluindo a data de sua realização;
- d) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira sob união estável;
- e) por (01) dia por ano para acompanhar filho de até 06 (seis) anos em consulta médica.

Parágrafo primeiro: É facultado à FUNDAÇÃO suspender o contrato de trabalho do empregado enquadrado na hipótese da alínea "e", que se ausentar por período superior em virtude de internação hospitalar do filho, enquadrando-o como licença sem remuneração, desde que apresentado atestado médico, ficha de internação da criança e declaração de acompanhante emitida pelo respectivo hospital na data da alta hospitalar, e conforme regras internas do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo: As faltas injustificadas serão objeto de desconto, aplicada a Lei nº 605/49.

Cláusula 32: Vale transporte

A FUNDAÇÃO está obrigada a fornecer a seus empregados o vale transporte (VT), que constitui benefício no qual o empregador antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Em caso de falta injustificada, atestado médico e demais hipóteses em que o vale transporte entregue não fora utilizado para a finalidade de transportar o empregado de sua residência para o trabalho e vice-versa, é facultado à FUNDAÇÃO deduzir no mês seguinte a quantidade de VT não utilizado no mês anterior.

Parágrafo segundo: Fica assegurado ao empregado a opção de devolver o VT não utilizado quando da rescisão contratual e afastamentos, sendo que, caso não o faça, o valor correspondente ao preço vigente no mercado será descontado na totalidade dos vales transporte não devolvidos.

Cláusula 33: Recebimento de PIS

Ausência do empregado, durante o horário normal de trabalho, se necessário, para recebimento do PIS, sem perda da remuneração, inclusive do descanso semanal nos termos da legislação vigente. Essa cláusula é inaplicável quando o funcionário receber o PIS em folha de pagamento (holerite).

Cláusula 34: Dispensa por Justa Causa

É obrigatório o encaminhamento de aviso aos empregados demitidos por justa causa, o qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.



Cláusula 35: Carta de Apresentação

Fornecimento aos empregados demitidos sem justa causa de carta de apresentação, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

Cláusula 36: Atraso no Pagamento da Mensalidade Sindical

Liberdade de associação ao sindicato e obrigatoriedade da Fundação do desconto em folha de pagamento da mensalidade, desde que expressamente autorizada pelo empregado, e repassada para o Sindicato da categoria até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo único: sujeição da empresa, pelo descumprimento desta cláusula e multa em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação inadimplida ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento) ao mês.

Cláusula 37: Aviso Prévio

Concessão aos empregados com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, dispensados sem justa causa, de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro: aos empregados que contarem com mais de 15 (quinze) anos de serviço prestados à Fundação, independentemente de idade, será concedido o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo segundo: os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2002, somente terão direito ao benefício após terem prestado 05 (cinco) anos de serviço à Fundação e que tenham completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo terceiro: Em todos os casos deve ser observada a lei 12.506/2011 (nova lei do aviso prévio), devendo prevalecer a situação mais benéfica ao empregado.

Cláusula 38: Amamentação

Garantia às mulheres empregadas da concessão de dois períodos de 45 (quarenta e cinco) minutos diários para amamentação de seus filhos, sem prejuízo do salário.

Cláusula 39: Berçário-Creche

Manutenção no local de trabalho, pela Fundação Amaral Carvalho, de berçário ou creche a partir do ingresso da mulher ao trabalho e durante a jornada laboral das obreiras, para seus filhos até três anos de idade, com fornecimento de alimentação, admitindo-se a substituição do benefício direto por convênio ou ajuda-creche no valor mensal de dez por cento do menor salário de ingresso na função, por filho no limite de idade estipulado.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 40: Atestados Médicos / Odontológicos

Aceitação dos atestados médicos e odontológicos, respeitada a legislação vigente, devendo o empregado protocolizar a entrega do documento, com registro de data, horário e assinatura, seguindo as regras contidas no "Manual do Colaborador", respeitando-se o prazo de 24 horas a contar da data do atestado.

Cláusula 41: Fornecimento de Remédios

Fornecimento, a preço de custo, de remédios pela Fundação Amaral Carvalho a seus empregados, mediante a apresentação de receita médica em seu próprio nome e crachá de identificação, desde que a FUNDAÇÃO possua em estoque em sua farmácia, com disponibilidade para tanto, e os preceitos legais que regulam o uso de medicamentos permitam.

Cláusula 42: Lanche-noturno

Fornecimento de lanches aos empregados que laboram em jornada noturna, que corresponderá a leite, café, pão e margarina, ou sopa.

Cláusula 43: Representação Sindical

Subordinação da Fundação Amaral Carvalho ao disposto no artigo 11 da Constituição Federal.

Cláusula 44: Direitos Adquiridos

Manutenção das condições mais favoráveis preexistentes nos contratos individuais de trabalho.

Cláusula 45: Quadro de Avisos

Exigência obrigatória na Fundação, do quadro de avisos onde deverão ser fixados editais e outros comunicados do Sindicato Profissional, com prévia autorização da Diretoria da FUNDAÇÃO.

Cláusula 46: Anotações na Carteira Profissional

Obrigatoriedade de anotação na Carteira Profissional do empregado na função efetivamente exercida e, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Cláusula 47: Vale-alimentação

Fornecimento de um cartão de "vale-alimentação", sem custo ao empregado, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), em substituição à cesta básica composta por produtos, cujo crédito será efetuado todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a proporcionalidade do valor a ser creditado quanto aos dias trabalhados aos empregados que forem demitidos sem justa causa ou a pedido durante o mês.

Parágrafo segundo: o vale-alimentação será mantido mesmo quando do afastamento do trabalhador por atestado médico, licença-gestante, auxílio-doença e auxílio-acidentário, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser pago proporcionalmente aos dias trabalhados quando o retorno do empregado se der após esse prazo.

Parágrafo terceiro: o vale-alimentação não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo quarto: fica condicionada a concessão do vale-alimentação ao empregado que não apresentar mais do que 3 (três) faltas injustificadas ou atrasos que somem mais do que 3 (três) dias no mês.

Cláusula 48: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

I. ENFERMAGEM:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

II. APOIO:

- a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
- b) 36 (trinta e seis) horas semanais, período diurno, com 2 (duas) folgas na semana e respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos intrajornada, ou 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

III. FARMÁCIA, SAME:

- a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
- b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

IV. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia;
- b) Poderá ser adotada como jornada facultativa, a jornada de 6 (seis) horas diárias, com salário proporcional, no período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo, para os funcionários dos setores que compõem a RECEPÇÃO DE PACIENTE, TRANSPORTE, TELEFONIA e COLETA DE RESÍDUOS, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais para os setores que compõem a RECEPÇÃO DE PACIENTE, TRANSPORTE, LABORATÓRIOS e COLETA DE RESÍDUOS.

Cláusula 49: Adiantamento Salarial

É facultado à Fundação Amaral Carvalho a concessão, no dia vinte de cada mês, de adiantamento salarial de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mensal de seus empregados, que fizerem a solicitação com cinco dias de antecedência.

Cláusula 50: Exames de Admissão e Dispensa

Custeio pela Fundação Amaral Carvalho dos exames para admissão e demissão de seus empregados.

Cláusula 51: Contribuição Negocial/ Clausulas de Adesão Asseguradas aos trabalhadores associados, ou que autorizam a respectiva contribuição

Nos termos da Assembleia Geral da Categoria e do parecer do MPT em Nota de Notificação n.513.2018 procedimento N. 000016.2018.15.003/3-51, fica estabelecido que somente terão direito as cláusulas 5º (Adicional de insalubridade sobre o piso da categoria) e 47º (vale alimentação) do presente Acordo os empregados integrantes da categoria associados e aqueles não associados, que autorizarem expressamente, a Contribuição Negocial equivalente a 0,7% (sete décimos por cento) mensal dos respectivos salários brutos, tendo como teto o salário de ingresso do enfermeiro, constante da Cláusula 3ª. Trata-se de contribuição direcionada ao custeio das negociações coletivas, elaboração e conclusão do pacto normativo, e fiscalização de cumprimento de cláusulas durante o período de vigência. OS ASSOCIADOS E EVENTUAIS NOVOS ASSOCIADOS QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO FICAM DISPENSADOS DO REFERIDO DESCONTO. CASO O EMPREGADO FIQUE INADIMPLENTE COM O SINDICATO OU DEIXE DE SER ASSOCIADO DO MESMO, FICARÁ SUJEITO AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO, CASO NÃO AUTORIZA A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Parágrafo primeiro: A Fundação recolherá esses valores em favor do SINDICATO até o dia 10 (dez) de cada mês e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias subsequentes, enviará a relação nominal de todos os que tiveram a dedução, informando, ao final, o valor que representa o somatório dos salários brutos e o montante correspondente ao desconto efetuado. O atraso no recolhimento é passível de cobrança de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: Os empregados que não autorizarem o desconto, não estarão substituídos pelo SINDICATO no processo de negociação e promovem tacitamente a revogação de poderes, ficando excluídos das CLÁUSULAS 5ª e 47ª ora negociadas.

Parágrafo quarto: As cartas de autorização a contribuição Negocial poderão ser entregues na sede do sindicato ou no plantão realizado pela entidade sindical nas dependências da Fundação Amaral Carvalho, que desde já se compromete em disponibilizar local para que possa ser realizados os referidos plantões em pelo menos uma vez por turno até o dia 10/09/2019, após esta data os empregados somente poderão entregar a referida autorização na sede do sindicato até o dia 15/09/2019. As datas e horários dos plantões serão anexadas em quadro de aviso do empregador.

Parágrafo quinto: O sindicato até o dia 20/09/2019, encaminhará a relação nominal de todos empregados não sócios que concordarem expressamente com o desconto da contribuição, passando assim a ter direito sobre as cláusulas 5º e 47º (Adicional de insalubridade sobre o piso da categoria e vale alimentação).

Cláusula 52: Multa

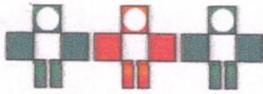
Imposição de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma coletiva, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do valor da obrigação inadimplida, ao mês, até o terceiro mês. A partir do quarto mês, a multa será de 15% (quinze por cento), revertida em favor da parte prejudicada.

Cláusula 53: Ação de Cumprimento

Ação própria, por iniciativa do Sindicato Profissional perante a Justiça do Trabalho, em favor dos integrantes da categoria, sócios ou não, para integral e fiel cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui enumeradas.

Cláusula 54: Juízo Competente

Eleição da Justiça do Trabalho para solução de quaisquer pendências oriundas deste Acordo Coletivo de Trabalho.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**
RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

Cláusula 55: Estabilidade

Os trabalhadores terão assegurados 30 (trinta) dias de estabilidade, a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 56: Dia do Trabalhador da Saúde

A Lei Estadual nº 11.665, de 13 de Janeiro de 2004, em seu artigo 1º instituiu o "Dia do Trabalhador da Saúde" no dia 12 de maio, que passa a ser comemorado anualmente pelos empregados da Fundação Amaral Carvalho, compondo o calendário dos feriados.

Cláusula 57: Data Base

A data base fica definida para o dia 01 de julho.

Cláusula 58: Homologação e Quitação de Rescisões Contratuais

É facultado à FUNDAÇÃO realizar a homologação e quitação de rescisões contratuais de empregados pertencentes à categoria profissional ora representada na sede do SINDICATO, cujo procedimento será gratuito para os empregados associados e aos empregados que não se opuseram a contribuição da cláusula 51, e oneroso aos demais empregados, sendo que os valores serão definidos por sua Diretoria e afixado na sede em lugar visível.

Cláusula 59: Vigência

Todas as cláusulas constantes do presente Acordo Coletivo terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de Julho de 2019 e o seu término para 30 de junho de 2021

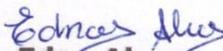
Parágrafo único: Fica estabelecido que as cláusulas 1ª, 3ª, 47 e 51 deste Acordo Coletivo terão vigência de 12 (doze) meses, quando serão objeto de negociação entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

Edna Alves

Jahu-SP, 30 de agosto de 2019.


Alcindo Storti
CPF: 015.717.108-68
Diretor Presidente


Antonio Luis Cesarino de Moraes Navarro
CPF: 044.878.668-04
Diretor Superintendente
FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO


Edna Alves

CPF: 058.450.878-64
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 3622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP
e-mail: Sindsaudejau@uol.com.br ou site: www.sindsaudejau.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

**TERMO ADITIVO MODIFICATIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO E O SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**

Pelo presente Termo Aditivo Modificativo ao Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem:

- a) **FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, na cidade de Jaú/SP; doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**;
- b) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, inscrita no CNPJ nº 49.895.444/0001-21, com sede na Rua Sebastião Ribeiro, 501, na cidade de Jaú/SP, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**; que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Por este Termo Aditivo Modificativo, as partes, em comum acordo, alteram a cláusula 48 do Acordo Coletivo firmado em 30 de agosto de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação, cujos efeitos retroagem à data de assinatura do acordo:

Cláusula 48: Jornada Especial de Trabalho

Fixação da seguinte jornada especial de trabalho:

- I. **ENFERMAGEM:**
 - a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
 - b) 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.
- II. **APOIO:**
 - a) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa;
 - b) 36 (trinta e seis) horas semanais, período diurno, com 2 (duas) folgas na semana e respeitando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos intrajornada, ou 6 (seis) horas diárias, período diurno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo.
- III. **FARMÁCIA:**
 - a) 6 (seis) horas diárias, período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo;
 - b) 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais, como jornada especial facultativa.

RUA: SEBASTIÃO RIBEIRO N.º 501 – FONE/FAX: (014) 622-4131 – CEP 17.201-180 - JAÚ - SP
e-mail sindsaudejau@uol.com.br ou site www.sindsaudejau.com.br



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO

RECONHECIDO EM 25 DE NOVEMBRO DE 1980

IV. ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SETORES:

- a) 42 (quarenta e duas) horas semanais, podendo compensar a jornada de trabalho do sábado durante os outros cinco dias da semana, desde que não ultrapassem 10 (dez) horas por dia;
- b) Poderá ser adotada como jornada facultativa, a jornada de 6 (seis) horas diárias, com salário proporcional, no período diurno ou noturno, com cinco folgas mensais, nelas já integrado um feriado, com 15 (quinze) minutos de intervalo, para os funcionários dos setores que compõem a RECEPÇÃO DE PACIENTE, SAME, TRANSPORTE, TELEFONIA e COLETA DE RESÍDUOS, bem como a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e 1 (uma) hora de intervalo, diurna ou noturna, com duas folgas mensais para os setores que compõem a RECEPÇÃO DE PACIENTE, SAME, TRANSPORTE, LABORATÓRIOS e COLETA DE RESÍDUOS.

As partes estabelecem, ainda, que o Acordo Coletivo firmado em 06 de agosto de 2018 foi automaticamente extinto, prevalecendo, portanto, o Acordo Coletivo firmado em 30 de agosto de 2019, cuja vigência consta da Cláusula 59, a qual as partes ratificam para que continue surtindo seus efeitos.

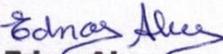
Permanecem inalteradas e com plena eficácia as demais cláusulas que não foram alteradas por este Termo Aditivo, as quais são ratificadas.

Jahu-SP, 11 de setembro de 2019.


Alcindo Storti
CPF: 015.717.108-68
Diretor Presidente


Antonio Luís Cesarino de Moraes Navarro
CPF: 044.878.668-04
Diretor Superintendente

FUNDAÇÃO AMARAL CARVALHO


Edna Alves
CPF: 058.450.878-64
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE DE JAÚ E REGIÃO**